



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI Nº 1.992/2017

Súmula: “Altera a nomenclatura do cargo de Analista de Finanças para Auditor-Fiscal do Município, e altera o disposto nas alíneas “c” e “d” do item 50, Anexo IV, da Lei nº 1.704/2006, de 11 de dezembro de 2006, conforme especifica.”

Art. 1º. Altera a nomenclatura do cargo “Analista de Finanças” constante da alínea “d”, do Parágrafo único, do art. 12, Subgrupo II - TABELA Q, da Lei Municipal nº 1.704, de 11 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 ...

Parágrafo Único ...

a) ...

b) ...

c) ...

d) Grupo de Gestão Institucional:

Subgrupo I - ...

Subgrupo II - TABELA Q

* ...

* Auditor-Fiscal do Município

Art. 2º. Altera o disposto no título do item 50, bem como nas alíneas “c” e “d”, do Anexo IV, da Lei nº 1.704, de 11 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

50. CARGO: AUDITOR-FISCAL DO MUNICÍPIO

A) ...

B) ...

C) DESCRIÇÃO SUMÁRIA

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária municipal; Acompanhar e fiscalizar a Receita Municipal. Constituir, cancelar e suspender créditos tributários de competência municipal; Emitir notificações, comunicações, lavrar autos de infração e termos de arbitramento, aplicando as multas previstas na legislação municipal. Auxiliar no aprimoramento do Sistema Tributário Municipal; Elaborar planos, projetos, relatórios e emitir pareceres administrativos relativos a tributos municipais; Coordenar e executar programas de trabalho relativos a tributos municipais; Atuar na Auditoria Tributária Municipal.

D) DESCRIÇÃO DETALHADA

Constituir o crédito tributário mediante a verificação da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária correspondente, da determinação da matéria tributável, do cálculo do montante devido, da identificação do sujeito passivo e, sendo o caso, da aplicação das penalidades cabíveis; Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária mobiliária mediante a análise de documentos fiscais e guias de recolhimento, de contratos sociais e outros documentos, o enquadramento dos serviços prestados de acordo com a legislação aplicável, a visitas aos contribuintes para a identificação dos serviços prestados, a lavratura de termos de início e término de ações fiscais, apreensão de documentos ou objetos, a emissão de notificações, comunicações e intimações, o exame de livros e documentos fiscais, contábeis, comerciais ou cíveis, a lavratura de notificações de lançamentos, elaboração de termos de arbitramento e, sendo o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação por meio da lavratura de auto de infração e a homologação dos créditos tributários; Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária imobiliária mediante a análise do imóvel, do seu enquadramento em relação à planta genérica de valores, a visitas aos imóveis quando necessário, a revisão do seu valor venal e, sendo o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação por meio da lavratura auto de infração; Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária pertinente às taxas e contribuições municipais mediante a análise e verificação dos documentos e fatos relacionados ao cumprimento da obrigação tributária e, sendo o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação e a revisão dos seus valores; Atender e orientar os contribuintes sobre questões relativas aos tributos de competência municipal; Atuar na Auditoria Tributária Municipal, analisando recursos e impugnações de primeira instância, emitindo pareceres e relatórios administrativos; Autorizar e supervisionar o credenciamento de usuários de sistemas tributários informatizados; Acompanhar a regularidade das Declarações Eletrônicas efetuadas pelos contribuintes, verificar a correta constituição dos créditos tributários e do cumprimento às obrigações acessórias, de acordo com os respectivos regimes tributários; Analisar e instruir pareceres relativos a processos administrativos de cancelamento, compensação e restituição de tributos municipais, consulta tributária e de reconhecimento de imunidade ou de concessão de benefícios fiscais; Realizar estudos, pesquisas e investigações relacionadas às atividades de inteligência fiscal; Realizar vistorias técnicas e diligências fiscais para as situações que se fizerem necessárias durante a análise de processos fiscalizatórios; Autorizar a



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Nº 1.992/2017 - pág. 3/3

inutilização de documentos fiscais do contribuinte, quando for o caso; Fornecer informações pertinentes aos procedimentos relativos a desapropriação, permuta, doação, dação em pagamento e/ou compra e venda de imóveis de interesse do Município; Efetuar pesquisas do mercado imobiliário e da construção civil do Município para fins de avaliação e mensuração de tributos imobiliários; Participar da elaboração, alteração, revisão, consolidação e codificação da legislação tributária municipal; Colaborar na implantação e manutenção dos dados de cadastramento dos contribuintes e dos tributos municipais; Prestar assessoramento e orientação aos superiores hierárquicos sobre os procedimentos e critérios referentes a matéria tributária municipal, com o objetivo de aperfeiçoar o Sistema Tributário Municipal; Elaborar relatórios, análises, levantamentos e assessorar na administração dos departamentos vinculados a administração tributária, estabelecendo metas e objetivos, coordenando e executando planos e programas de trabalho, definindo mecanismos de acompanhamento e de controle dos tributos municipais, objetivando a otimização do atendimento ao contribuinte e o aumento da eficiência do Sistema Tributário Municipal; Analisar valores e outros dados para apuração de índices, coeficientes e outros critérios de participação do Município em tributos do Estado e da União oriundos de transferências, convênios, contratos ou consórcios; Coletar e manter atualizadas as informações necessárias ao cumprimento da legislação tributária municipal e dos tributos compartilhados, objetivando o desenvolvimento eficiente das atividades tributárias; Elaborar programas de natureza tributária visando à simplificação e ao aperfeiçoamento de rotinas e procedimentos, objetivando aumentar a eficácia do sistema e otimizar o atendimento ao contribuinte; Acompanhar e fiscalizar a Receita Municipal. Desempenhar outras atividades correlatas à Administração Tributária.

E) ...

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Araucária, 06 de junho de 2017.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 1677/2017

41 3614-1693
Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Ofício Gabinete nº 165/2017

Araucária, 06 de junho de 2017.

Excelentíssimo Senhor
BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR

Assunto: Projeto de Lei 1.992 – “Altera a nomenclatura do cargo de Analista de Finanças para Auditor-Fiscal do Município, e altera o disposto nas alíneas “c” e “d” do item 50, Anexo IV, da Lei nº 1.704/2006, de 11 de dezembro de 2006, conforme especifica.”

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminha-se a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação, o **Projeto de Lei nº 1.992/2017**, que altera a Lei Municipal nº 1.704/2006, de 11 de dezembro de 2006, no tocante à nomenclatura do cargo de Analista de Finanças, bem como as descrições atinentes às atribuições do referido cargo.

A alteração da denominação do cargo para “Auditor-Fiscal Municipal” surgiu após solicitação dos servidores ocupantes do cargo de “Analista de Finanças”, em virtude de notificação do Conselho Regional de Economia do Paraná – CORECON/PR, na qual salienta-se a necessidade de modificação, a fim de equiparar a nomenclatura do cargo à ampla maioria dos municípios brasileiros e ter uma uniformidade para com as demais esferas federativas, visando aperfeiçoar e tornar mais eficiente e eficaz a Administração Tributária Municipal.

Além disso, o CORECON adverte que o cargo de “Analista de Finanças” vem sendo desempenhado por profissionais de outras graduações que não de Ciências Econômicas, o que não é permitido, tendo em vista que as funções são privativas dos profissionais com essa formação superior.

Com relação às atribuições do cargo, a Secretaria Municipal de Finanças salienta que as modificações propostas não vão implicar em alteração substancial com relação ao cargo para o qual o servidor prestou concurso público e foi admitido, tratando-se, unicamente, de detalhamento das atividades desenvolvidas, sob o ponto de vista técnico e, não mais, generalizado.

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Ofício nº 165/2017 – pág. 2/2

Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais Vereadores que compõem esta Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei, na forma estabelecida no artigo 42, § 1º da Lei Orgânica do Município de Araucária.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

HISAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 1677/2017

41 3614-1693
Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR